



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 86/2025

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2024](#), voltado à alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.1 (i) e 16.10.2 (i) do **Contrato de Concessão** para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União..

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SUROD**PROCESSO (S):** 50500.011134/2025-50**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:**

ENCAMINHAMENTO: Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT de Proposta de celebração de 2º Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2024](#), voltado à alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.1 (i) e 16.10.2 (i) do **Contrato de Concessão** para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União.

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Minuta do 2º Termo Aditivo ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2024](#), voltado à alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.1 (i) e 16.10.2 (i) do **Contrato de Concessão** para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União.

2. DOS FATOS

2.1. Em 23/01/2025 foi celebrado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. o Contrato de Concessão do Edital nº 01/2024, relativo ao Sistema Rodoviário BR-381/MG (Governador Valadares/MG – Belo Horizonte/MG).

2.2. Em 04/02/2025 a Concessionária protocolou a carta N381-ADC – 08/2025 (SEI nº 30185573) para solicitar a alteração do prazo para contratação de Banco Depositário e estabelecimento do Mecanismo de Contas.

2.3. É importante mencionar que já foram celebrados outros Termos Aditivos, com semelhante proposição, a exemplo do 4º Termo Aditivo da EPR LITORAL PIONEIRO S/A, celebrado em 06/03/2025 (SEI nº 30028530), do 3º Termo Aditivo da Ecovias do Araguaia (SEI nº 12829490), celebrado em 25/08/2022, o [1º Termo Aditivo da EcoRioMinas](#) (SEI nº 13484394), celebrado em 21/09/2022, e o [2º Termo Aditivo da Concessionária RioSP](#) (SEI nº 13229708), celebrado em 20/10/2022, os quais serviram de modelo para a presente minuta de Termo Aditivo.

2.4. Para seu prosseguimento o processo foi distribuído para minha relatoria por meio da Certidão de Distribuição SEI 33030412, em 02 de julho de 2025.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

"Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. para alteração das Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.1 (i), 16.10.2 e 16.10.2. (i) para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio da Guia de Recolhimento da União.

3.3. Em 04/02/2025 a Concessionária protocolou a carta N381-ADC – 08/2025 (SEI nº 30185573) para solicitar a alteração do prazo para contratação de Banco Depositário e estabelecimento do Mecanismo de Contas.

3.4. Em 27/02/2025 foi encaminhado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 5273/2025/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30185578), em que consta a seguinte disposição:

21. De toda forma, uma vez que o prazo para abertura da Conta Centralizadora está fixado em contrato, posteriormente será encaminhada proposta de Termo Aditivo, visando proceder com a devida alteração contratual.

3.5. Especificamente em relação à questão do pagamento da Verba de Fiscalização por Guia de Recolhimento da União (GRU), houve, durante reunião presencial realizada na sede da ANTT em Brasília, em 26/03/2025, solicitação da concessionária para alteração da redação contratual em razão do pagamento estar sendo feito por meio de GRU, dada a impossibilidade de sua realização nos moldes inicialmente propostos.

3.6. É importante mencionar que já foram celebrados outros Termos Aditivos, com semelhante proposição, a exemplo do 4º Termo Aditivo da EPR LITORAL PIONEIRO S/A, celebrado em 06/03/2025 (SEI nº 30028530), do 3º Termo Aditivo da Ecovias do Araguaia (SEI nº 12829490), celebrado em 25/08/2022, o [1º Termo Aditivo da EcoRioMinas](#) (SEI nº 13484394), celebrado em 21/09/2022, e o [2º Termo Aditivo da Concessionária RioSP](#) (SEI nº 13229708), celebrado em 20/10/2022, os quais serviram de modelo para a presente minuta de Termo Aditivo.

3.7. A Coordenação de Gestão de Instrumentos Contratuais, da Gerência de Gestão e fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária, da SUROD, analisou o pedido da Concessionária formalizado pela carta N381-ADC – 08/2025 (SEI nº 30185573), na qual solicita a alteração do prazo para contratação de Banco Depositário e estabelecimento do Mecanismo de Contas, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2243/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 30484454, apresenta suas ponderações quanto às alterações contratuais a serem realizadas, produzindo a Minuta de Termo Aditivo e submetendo-a à GEGIR.

3.8. Por sua vez, a GEGIR por meio do OFÍCIO SEI Nº 11424/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT SEI 31151705, enviando a Minuta de Termo Aditivo à Concessionária para conhecimento e avaliação e solicitando resposta em um prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da Declaração de Veracidade de Informações, conforme orientação contida no Ofício Circular SEI nº 911/2023/GECON/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 16677150), de 08/05/2023.

3.9. Em 17/04/2025, a Concessionária manifestou sua concordância quanto à Minuta de Termo Aditivo, por meio da Carta N381-GEF – 06/2025 SEI 31414978.

3.10. Prosseguindo a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES E PASSIVOS REGULATÓRIOS DE INVESTIMENTOS, produziu a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 379/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR SEI 31716715, que esclarece e justificam as cláusulas que compõem a Minuta de Termo Aditivo SEI 30185661, propondo o seu encaminhamento à PF-ANTT.

3.11. A PF-ANTT manifestou-se por meio do PARECER n. 00086/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 32343603, apresentando em sua conclusão suas ponderações que seguem abaixo transcritas, aprovado pelo DESPACHO n. 05490/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 32343686.

“3. CONCLUSÃO

43. Sob o prisma estritamente jurídico e abstraídos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações lançadas ao longo do presente parecer, opina-se pela regularidade jurídica da Minuta De Termo Aditivo nº 30185661 e da Minuta de extrato de

termo aditivo 30491449, desde que observadas as recomendações ofertadas ao longo dessa manifestação jurídica, com destaque para:

- a) *Não aditar a cláusula 13.2.1 para dilatar o prazo de contratação do banco depositário;*
- b) *Incluir cláusula específica sobre a inexistência de reequilíbrio econômicofinanceiro, retirando esta informação da cláusula primeira (objeto);*
- c) *Corrigir erro de grafia na Minuta de Extrato onde consta "encontram-se" para "encontra-se";*
- d) *Obter autorização da Diretoria Colegiada da ANTT para a alteração contratual, conforme exigido pelo Regimento Interno (Resolução nº 5.976/2022);*
- e) *Realizar a publicação do instrumento nos termos do artigo 94 da Lei nº*

3.12. A SUROD ajustou a Minuta de Termo Aditivo às sugestões apresentadas pela PF-ANTT à concessionária por meio do OFÍCIO SEI Nº 20411/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT SEI 32710377, informando que a nova minuta congrega o disposto no Parecer quanto ao pagamento da Verba de Fiscalização e deixa de contemplar a possibilidade de postergar o prazo para contratação de Banco Depositário de forma a manter o alinhamento com o teor do Parecer nº. 00086/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32343603):

"31. Deveras relevante anotar, também, que a obrigação relativa à contratação do banco depositário possui natureza contratual expressa, com prazo definido para cumprimento. Portanto, ao deixar de contratar tempestivamente o banco depositário conforme contratualmente estabelecido, a concessionária incorreu em manifesto inadimplemento contratual, passível das sanções previstas no instrumento concessório.

32. Ademais, convém ressaltar que a mera solicitação de alteração contratual, não suspende deveres e obrigações estabelecidas em contrato; não é bastante dizer que "o requerimento foi protocolado no dia 04/02/2025, ou seja, 2 (dois) dias antes da assunção da concessão que ocorreu em 06/02/2025".

*33. Nesse sentido, recomendamos o não aditamento contratual na parte em que **admitiu a possibilidade de dilação do prazo para contratação do banco depositário**. Isto é, na parte em que altera a cláusula 13.2.1."*

3.13. A concessionária, em 13/06/2025, envia à Agência a carta N381-ADC – 35/2025, na qual manifesta sua concordância quanto à Minuta de Termo Aditivo SEI 32709183, e apresenta suas considerações quanto ao pedido não acatado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando-se as manifestações técnicas constantes da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2243/2025/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT SEI 30484454, na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 379/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR SEI 31716715, no PARECER nº 00086/2025/PF-ANTT/PGF/AGU SEI 32343603, voto por:

Aprovar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 001/2024, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, visando alterar as Cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.1 (i), 16.10.2 e 16.10.2. (i) o Contrato de Concessão para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio de Guia de Recolhimento da União no Contrato de Concessão do Edital nº 001/2024.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor-Geral Substituto, em 28/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34217146** e o código CRC **AB68B344**.

Referência: Processo nº 50500.011134/2025-50

SEI nº 34217146

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br